

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.331, de 24 de setembro de 2015

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.192, de 27 de junho de 2011 - **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ITABUNA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Dá-se nova redação ao inciso II do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.192, de 27 de junho de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

(...)

Art.

3º

-

I

-

II – apresentar aos Poderes Executivo, Legislativo ou outro órgão competente, em caráter deliberativo e consultivo, opiniões, recomendações, propostas e relatórios nas seguintes áreas:

(....)

Art. 2º - Dá-se nova redação art. 5º e incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.192, de 27.06.2011 e inclui-se no mesmo artigo, os incisos III, IV e V, vigorando os referidos dispositivos da seguinte forma:

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itabuna será composto paritariamente por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesesseis) representações de entidades da sociedade civil organizada e 16 (dezesesseis) representações governamentais, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando as entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, na cidade de Itabuna, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, eleitas dentre os seguintes segmentos:

a) 04 (quatro) representantes de entidades congregadas que atuam na área de deficiência física;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- b)01 (um) representante de entidades congregadas que atuem na área auditiva;
- c)01 (um) representante de entidades congregadas que atuem na área de deficiência visual;
- d)01 (um) representante de entidades congregadas que atuem na área de deficiência intelectual;
- e)01 (um) representante de entidades congregadas que atuem na área de síndromes deficitárias;
- f) 01 (um) representante de entidades congregadas que atuem na área de síndrome de Down;
- g)01 (um) representantes de entidades congregadas que atuem na área de deficiência renal;
- h)01 (um) representante de entidades congregadas que atuem na área de deficiência múltipla;
- i) 01 (um) representante de entidades congregadas que atuem na área de deficiência patológica;
- j) 01 (um) representante da OAB/BA;
- k)02 (dois) representantes de entidades congregadas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BA;
- l) 01 (um) representante de entidades congregadas de associações de profissionais que prestem serviços às pessoas com deficiência;
- II – 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando o Poder Público, dentre os seguintes órgãos:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
 - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- k) 01 (um) representante do Departamento de Proteção Social Básica - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- l) 01 (um) representante do Centro de Reabilitação de Desenvolvimento Humano de Itabuna – CREADHI;
- m) 01 (um) representante do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães – HBLEM;
- n) 02 (dois) representantes de Entidades Congregadas do Centro Psicopedagógico da Educação Inclusiva;
- o) 01 (um) representante da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC;

III - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itabuna poderá agregar, na sua composição, o número máximo de 36 (trinta e seis) representações, sendo 18 (dezoito) representações de entidades da sociedade civil organizada e 18 (dezoito) representações governamentais, sendo necessária a realização de votação prévia em plenária, e a sua consequente aprovação para este fim.

IV – Nenhum membro, titular ou suplente, das representações da sociedade civil organizada terá cargo de confiança e/ou função comissionada junto ao Poder Público Municipal.

V – Caberá ao Conselho, em decisão colegiada, criar comissões técnicas permanentes ou provisórias, com intuito de assessoramento e consulta, podendo, ainda, emitir pareceres técnicos em matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itabuna, com número mínimo de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) das Entidades Governamentais e 02 (dois) da Sociedade Civil, em cada Comissão, restringindo-se a cada membro participar de até 02 (duas) comissões.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 3º - Acrescenta-se o art. 14 com um Parágrafo único, na Lei Municipal nº 2.192, de 27.11.2011 renumerando-se os demais dispositivos, onde se fizer necessário, vigorando o referido dispositivo com a seguinte redação:

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal para os Direitos da Pessoa com Deficiência de Itabuna, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento da pessoa com deficiência, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal até 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itabuna constituirá comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos de Pessoas com Deficiência.

Art. 4º - Em toda a republicação da Lei Municipal nº 2.192, de 27 de junho de 2011, com alterações realizadas pela Lei Municipal nº 2.275, de 25 de junho de 2014, prevista no art. 5º, além desta Lei, que ora é publicada, após a descrição Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência acrescenta-se a sigla COMPEDI.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna, devendo ser republicada a Lei Municipal nº 2.192, de 27 de junho de 2011, com as alterações efetuadas por esta Lei e pela Lei Municipal nº 2.275, de 25 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de setembro de 2015.

**CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
OLIVEIRA**

Prefeito

CLEIDE SOUSA DE

Secretária de Governo